

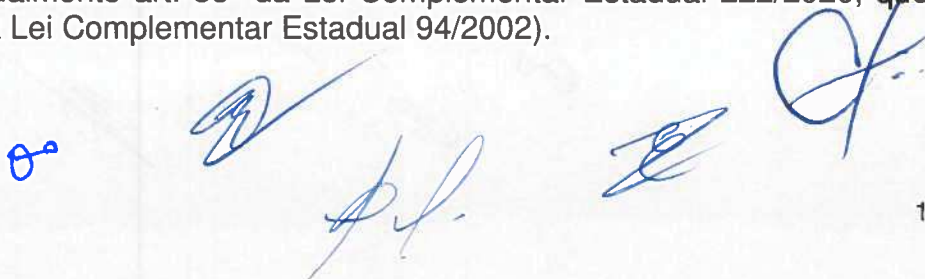
CONTRATO Nº 202/2020

CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em 17/07/2020, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Praça Pio X, 260, Centro, Jundiaí do Sul - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.408.061/0001-54, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eclair Rauen, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Claudio Stabile e pelo Diretor Comercial Elerian do Rocio Zanetti, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, **no regime de prestação regionalizada**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Complementar Estadual 222/2020, de 5 de maio de 2020, que substituiu a Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, pelas Leis Municipais 592/2020, de 03 de março de 2020, 595/2020, de 10 de março de 2020, Resolução Homologatória 006, de 16 de abril de 2019 da AGEPAR, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venham substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do MUNICÍPIO, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, previsto na legislação estadual (atualmente art. 58 da Lei Complementar Estadual 222/2020, que substituiu o art. 36-B da Lei Complementar Estadual 94/2002).



§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o "caput".

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

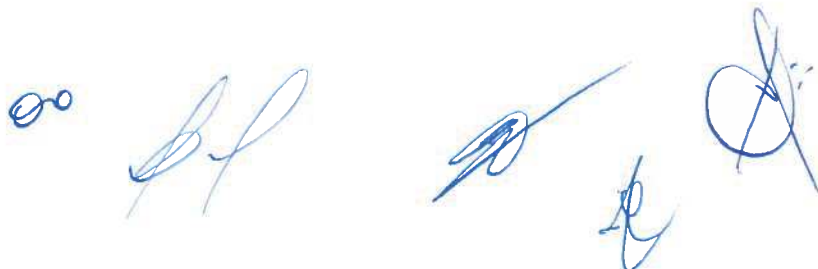
§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período com base nos critérios exigências legais, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 595/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal 595/2020 e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPAR (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 595/2020 e na Lei Complementar Estadual 222/2020, que substituiu a Lei Complementar Estadual 94/2002, ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo sucedê-lo ou complementá-lo, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Distribuição de Água – IARDA em cem por cento (100%), na sede urbana do Município, durante toda a vigência do Contrato;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE em quarenta por cento (40%), na sede urbana do Município, até o ano de 2022;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE em sessenta e cinco por cento (65%), na sede urbana do Município, até o ano de 2024;
- Manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE em sessenta e cinco por cento (65%), na sede urbana do Município, até o ano de 2049.

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC – Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

§2º - Os percentuais referidos no “caput” admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.



§3º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§4º - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§5º - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§2º. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos



ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo intangível.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 267/89, de 14 de dezembro de 1989, inclusive do período em que a concessão esteve vencida, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. 9º da Lei Municipal 595/2020

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no “caput”.

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

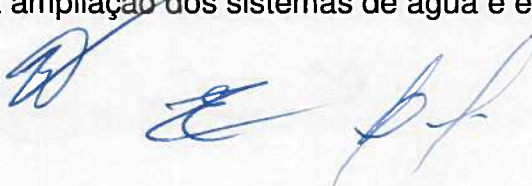
§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.



§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal 595/2020.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento e nos princípios fundamentais da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e



categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;

- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- g) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I – inadimplimento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

V – instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI – eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII – as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.



§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

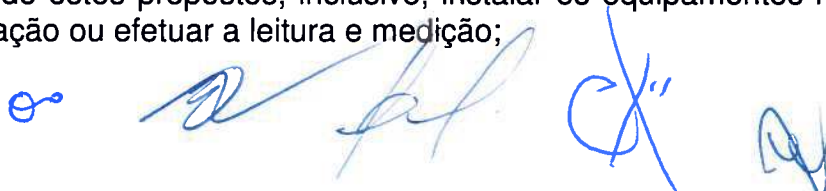
VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX – solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;



XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 59 da Lei Complementar Estadual 222/2020, que substituiu o art. 36C da Lei Complementar Estadual 94/2002 e alterações.

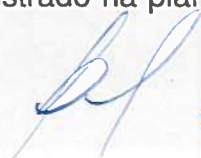
§2º - O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar Estadual 222/2020, que substituiu a Lei Complementar 94/2002, ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo sucedê-lo ou complementá-lo.

§3º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§4º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§5º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 006, de 16 de abril de 2019 da AGEPAR e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§6º - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que



a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata.

§7º - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo ou ato regulatório que venha a substituí-los, complementá-los ou alterá-los.

§8º - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§9º - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e Resolução Homologatória nº 006, de 16 de abril de 2019 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1º - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa à Resolução Homologatória nº 006, de 16 de abril de 2019 da AGEPAR ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º - A tarifa mínima será de acordo com os critérios fixados na Resolução Homologatória nº 006, de 16 de abril de 2019 da AGEPAR.

§3º - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido por Resolução da AGEPAR no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º - A CONTRATADA praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.



§6º - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado na referida categoria, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a tarifação especial acima, está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão da referida tarifação especial, passando as contas a terem seu valor normal.

§7º - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8º - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.

§9º - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

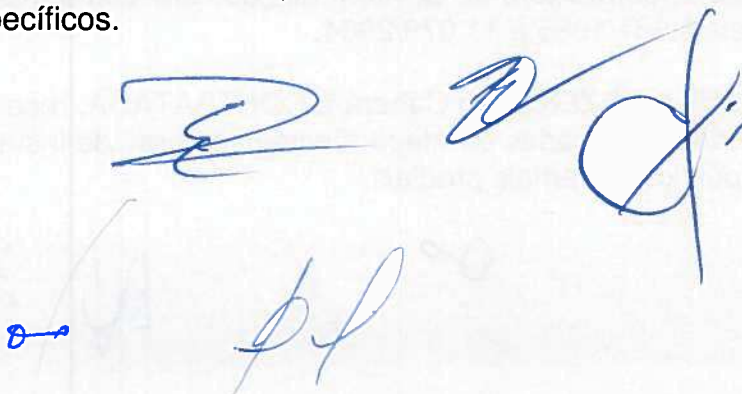
OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

§2º - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3º - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.



DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§5º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.



PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR**, denominada de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em 16/07/2020, da Lei Municipal 595/2020, da Lei Complementar Estadual 222/2020, que substituiu a Lei Complementar Estadual 94/2002, ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação



dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 595/2020, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.



§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no “caput” e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o “caput” e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

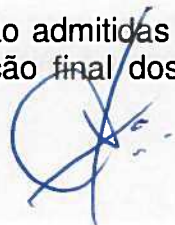
CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§2º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§4º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos



sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no “caput”, deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

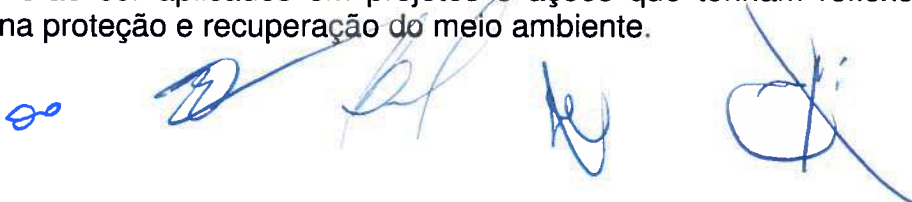
CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, um por cento (1%) da Receita Operacional / Faturamento total da SANEPAR no Município de Jundiá do Sul.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no “caput” desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei e criar conta corrente específica para o recebimento do repasse.

§2º. Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente.



§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO.

§4º. O repasse previsto no "caput" será realizado no último dia útil do mês subsequente ao do faturamento, condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

§5º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual com base na legislação, consoante autorização prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 595/2020.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV – Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento



sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (267/89), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§4º - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;



III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

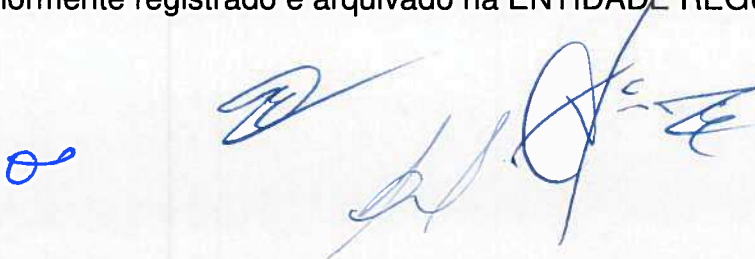
CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis e/ou regulatórios da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.



DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

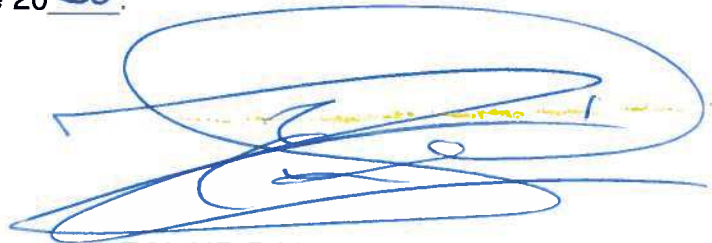
PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais divergências contratuais poderão, por consenso das partes, serem dirimidas por processo administrativo junto à ENTIDADE REGULADORA.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 13 de julho de 2020.



CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente da Sanepar

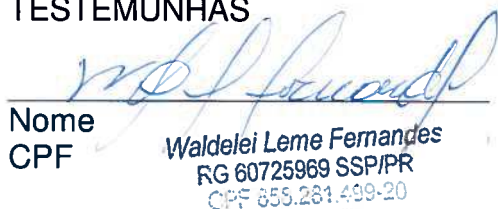


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal de Jundiá do Sul

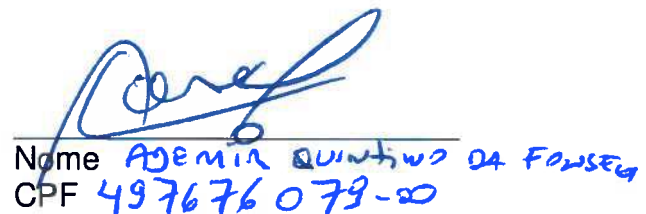


ELERIAN DO RÓCIO ZANETTI
Diretor Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS



Nome Waldelei Leme Fernandes
CPF RG 60725969 SSP/PR
CPF 855.281.499-20



Nome ADEMIR QUINTÃO DA FONSECA
CPF 497676079-0

Celio das Neves

Nos termos do mesmo
aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para
contar da publicação deste AVISO

Curitiba,

COMISSÃO ELEITORAL

Danielle Gomes de Oliveira

Rogério Gomes Penna

Gabriel Leonardo Moura Rodrigues

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 1011121

Documento emitido em 04/01/2021 10:35:09.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10840 | 30/12/2020 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE

www.imprensaoficial.pr.gov.br

119494/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A Zero Resíduos LTDA (CNPJ: 13.157.214/0003-80) torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Simplificada para transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Estrada Otília Cunha Guimarães, S/N, Km 03 - Potreiro Grande - 84530-000 - Teixeira Soares/PR.

119175/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

DARCI SILVESTRE ECKERT torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Simplificada para PISCICULTURA DE CORTE a ser implantada LR 76 A, INTEGRANTE DO 14 PERÍMETRO DA FAZ. BRITÂNIA, NOVO SARANDI, Município de TOLEDO, Estado do Paraná.

119481/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

GILMAR MENDES DE SOUZA E OUTROS, inscrito do CPF nº 842.263.079-68, torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para a Atividade de SUINOCULTURA - TERMINAÇÃO, a ser implantada no Lote Rural nº 31 (Parcela 122), da Fazenda Flamapec (Fazenda Piquiri), no Município de Cascavel - PR.

119500/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Eduardo Henrique G. Bergamin, Erasmo Bergamin, Silvelena Aparecida G. Bergamin, Elenara G. Bergamin Saba e Elenyse G. Bergamin, torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para Avicultura de corte a ser implantada na Estrada p/Toledo, Rod PR 239, Km 8, Lt. Rural nº 56-Q, Gl Primavera - Município Assis Chateaubriand - PR - Val. 22/12/26.

119317/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

GILMAR MENDES DE SOUZA E OUTROS, inscrito do CPF nº 842.263.079-68, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para Atividade de SUINOCULTURA - TERMINAÇÃO, a ser implantada no Lote Rural nº 31 (Parcela 122), da Fazenda Flamapec (Fazenda Piquiri), no Município de Cascavel - PR.

119501/2020

ERRATA

Devido a um erro no processo de publicação a matéria de protocolo 119455/2020 não foi publicada inicialmente no dia 29/12/2020. Sendo assim, está sendo publicada na data do dia 30/12/2020, mas com validade a partir do dia 29/12/2020.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Lavacar e Estética Automotiva Santos CNPJ 40.072.145/0001-12 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para Lavadores de veículos a ser implantada na PR 317 s/n, Ouro Verde do Oeste- PR.

119455/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ 08.343.492/0001-20 torna público que irá requerer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Londrina, a Licença Simplificada para construção de edifício residencial multifamiliar vertical a ser implantada na Rua Guilherme Farel, lote 53-A, Gleba Ribeirão Esperança, na cidade de Londrina, PR.

119016/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Mahle Clevelandia Comercio de Combustíveis Ltda (CNPJ 34.195.395/0001-47) torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade de Posto Revendedor e Lubrificação Automotiva instalada na Rodovia PR-280, KM 174, s/n, Clevelandia/PR.

119213/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JC CONSERBOMBAS LTDA (CNPJ 39.394.914/0001-10) torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para transporte e descarte de tanques (resíduos classe I) a ser implantada na Avenida Belo Horizonte, número 15, Vitorino/PR. LAS 213.087, vencimento 09/12/2026.

119290/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Luiz M. Paulista e CIA Ltda, CNPJ 80.776.784/0001-83, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Simplificada para transportadora de produtos não perigosos e transportadora de produtos perigosos a ser implantada Rodovia BR-277, nº 1785, km 117, Guabiroba, Campo Largo/PR.

118963/2020

**ADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2021**

RECEITAS	
RECEITAS	10.000,00
SOMAS	208.000,00
RECEITAS	85.000,00
SOMAS	377.000,00
SOMAS	680.000,00

CONTAS DE DESPESAS

4.1.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	428.000,00
4.1.02	CONTRIB. REGULAMENTARES	4.000,00
4.1.03	ASSISTENCIA SOCIAL	205.000,00
4.1.04	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	5.000,00
4.1.05	ASSISTENCIA TÉCNICA	38.000,00
SOMAS		680.000,00
TOTAL		680.000,00

José Lima do Nascimento

Presidente

Conselho Fiscal:

Abel de Oliveira Leme Antonio

Amaro Brasil

1º Tesoureiro

Valdir Dutra de Assis

Valdenice Kikumoto - CRC/TC-PR 12581

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária do dia 30/11/2020

119257/2020

ERRATA

Devido a um erro no processo de publicação a matéria de protocolo 118879/2020 não foi publicada inicialmente no dia 24/12/2020. Sendo assim, está sendo publicada na data do dia 30/12/2020, mas com validade a partir do dia 24/12/2020.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO

DA LICENÇA SIMPLIFICADA

PISTAO FORT SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de LONDRINA-PR - SEMA, a Renovação da Licença Simplificada para MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTO HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXETO VÁLVULAS. CNAE C3321-01/00-00, C3311-2/00-00, C3314-7/02-00, C3314-7/03-00, C3314-7/05-00, C3314-7/10-00, G4520-0/01-00, G4530-7/03-00, G4530- implantada RUA BARRETOS 90 LONDRINA-PARANÁ.

118879/2020

Em Tempo

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de JUNDIAÍ DO SUL, o Contrato de Programa nº 202/2020, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: **Prazo:** Trinta (30) anos, prorrogáveis, **Início:** 13/07/2020, **Lei Municipal Autorizativa N° 595/2020**, de 10/03/2020, **Metas:** Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em cem por cento (100%), da população urbana do Município, durante toda a vigência do Contrato, **Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 40%, na sede urbana do Município, até o ano de 2022, 65% até o ano de 2024, mantendo até o ano de 2049.**

Curitiba, 23 de dezembro de 2020

Claudio Stabile

Diretor-Presidente da Sanepar

119683/2020

ARAPOTI

Artigo 2º Nomeia Cargos em Comissão na Administração Pública Municipal conforme abaixo:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Sandra Soares de Carvalho Miller	Assessoria de Gabinete
João Paulo da Silva	Chefe da Divisão Administrativa
Débora Pais de Campos Santos	Chefe da Divisão de Assistência Familiar
Roney Schaskos Santos	Chefe da Divisão de Convênios
Cleyton Dionathas Garcia	Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
Luci Aparecida Michalowski Lopes	Chefe da Divisão de Limpeza Pública
José Reinaldo Werneck de Andrade Júnior	Chefe da Divisão de Obras Públicas
Eglén Cássia Ciola Lima Almeida	Chefe da Divisão de Planejamento, Vigilância e Controle
Cláudio César da Silva	Chefe da Divisão de Programas de Saúde e Orçamento
Sebastião Luiz de Camargo	Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Edilene de Fátima Prado	Chefe da Divisão de Tesouraria
Maria Regina dos Santos	Chefe da Divisão de Tributação e Cadastro
João Daniel Alves	Chefe da Divisão de Urbanismo
José Victor Pereira Faustino	Chefe da Divisão de Viação
Douglas Guerreiro Bueno	Diretor Administrativo do Hospital Municipal 18 de Dezembro
Anye Oliveira Possatto	Diretora da Estratégia de Saúde da Família
Luana Lordelos Fernandes	Divisão de Licitação e Compras

Artigo 3º Nomeia Funções Gratificadas na Administração Pública Municipal, conforme abaixo:

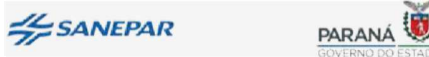
NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
Lucinéia Mascarenhas Sampaio	Chefe da Seção de Apoio ao Controle Interno
Márcio de Carvalho Martins	Chefe da Seção de Apoio ao Controle Interno
Maria Olívia Depizzolli Zacharias	Chefe da Seção de Apoio ao Controle Interno
Elycarlos Tzaskos	Chefe da Seção de Conciliação Bancária
Marcelo Rodrigues Zanini	Chefe da Seção de Coordenação Odontológica
Márcio Ricardo Rodrigues de Almeida	Chefe da Seção de Fiscalização
Kátia Carneiro Nunes Lemes	Chefe da Seção de Lançadoria
Josemar Camargo Pereira	Chefe da Seção de Manutenção
Lusmari Karine Liechocki Felix Darino	Chefe da Seção de Orçamento e Controle Financeiro
Jeferson de Jesus de Almeida	Chefe da Seção de Prestação e Tomadas de Contas
Samuel Paes de Almeida	Chefe da Seção de Transporte de Aluno
Weliton José do Nascimento	Chefe da Seção de Tributos
Márcia Maria Giglio	Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica
Manoel Henrique Teixeira	Chefe da Seção SIM-AM TCE, SIOPE, SOPS e SISTN
Ana Aline Santos Mendes	Pregoeiro
Idineu Antônio da Silva	Pregoeiro
Luciano Aguiar Rocha	Pregoeiro

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de janeiro de 2021.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO



EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de JUNDIAÍ DO SUL, o Contrato de Programa nº 202/2020, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: **Prazo:** Trinta (30) anos, prorrogáveis; **Início:** 13/07/2020; **Lei Municipal Autorizativa** nº 595/2020, de 10/03/2020; **Metas:** Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em cem por cento (100%), da população urbana do Município, durante toda a vigência do Contrato; Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 40%, na sede urbana do Município, até o ano de 2022, 65% até o ano de 2024, mantendo até o ano de 2049. A publicação no Diário Oficial do Paraná ocorreu em 30/12/2020, Edição nº10840.

Curitiba, 23 de dezembro de 2020.
Claudio Stabile
Diretor-Presidente da Sanepar.

No Paraná, 71% dos municípios têm saldo positivo de emprego em novembro



AEN

Em novembro, 71% dos 399 municípios do Paraná apresentaram saldo positivo na criação de postos de trabalho com carteira assinada. Ou seja, 284 cidades tiveram mais admissões do que demissões no período, último dado disponibilizado pelo Ministério da Economia.

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), 23 municípios (6%) permaneceram zerados no penúltimo mês de 2020, com o mesmo número de contratações e desligamentos. Outras 92 cidades (23%) fecharam com estoque negativo de emprego, sendo que 61 delas (66%) perderam até dez vagas, com boas chances de rever-

são em curto tempo. Os indicadores reforçam que a retomada econômica começa a se consolidar no Paraná mesmo diante do cenário de incertezas causado pela pandemia da Covid-19, com números que apontam para o crescimento do emprego e da renda no Estado.

São cinco meses consecutivos de abertura de vagas, o que representa no consolidado do ano passado 61.586 empregos formais de janeiro a novembro. A marca faz do Paraná o segundo maior empregador com carteira assinada do País, atrás apenas de Santa Catarina (67.134).

“Planejamos a retomada com foco na recuperação do emprego e da renda

dos paranaenses. Focamos em aliar os investimentos públicos aos investimentos privados, incentivando o consumo de produtos regionais e a aceleração de obras de infraestrutura. São pontos que fazem com que muitos empregos sejam criados rapidamente”, destaca o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

Especificamente em novembro, o Estado manteve a trajetória de recuperação de vagas no mercado de trabalho e registrou 29.818 mil novos empregos, puxado pelos setores do Comércio com um saldo de 11.832 postos criados, Serviços (10.134), Indústria de Transformação (6.956) e Construção (2.158).